

**CrITÉRIOS de atribuição dos processos às secções**

(2005/C 322/09)

Em 30 de Novembro de 2005, em conformidade com o disposto nos artigos 4.º do anexo I do Estatuto do Tribunal de Justiça e 12.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, o Tribunal da Função Pública decidiu, para o período inicial, que corre a partir da publicação no JO da decisão do presidente do Tribunal de Justiça que verifica a constituição regular do Tribunal da Função Pública até 30 de Setembro de 2006, o seguinte:

- serão atribuídos à Primeira Secção todos os processos, com excepção dos que digam principalmente respeito às questões de recrutamento, de classificação/promoção e de cessação definitiva de funções, que serão atribuídos à Segunda Secção;
- um certo número de processos será atribuído à Terceira Secção, independentemente dos domínios em causa, segundo uma frequência automática, determinada em reunião plenária;
- as regras de repartição acabadas de enunciar poderão ser derogadas por razões de conexão, bem como para assegurar um volume de trabalho equilibrado e razoavelmente diversificado no âmbito do Tribunal.

---

**Designação do juiz que substitui o Presidente do Tribunal na qualidade de juiz das medidas provisórias**

(2005/C 322/10)

Em 30 de Novembro de 2005, em conformidade com o disposto nos artigos 3.º, n.º 4, da Decisão 2004/752 e 106.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, o Tribunal decidiu que, para o período compreendido entre a publicação no JO da decisão do presidente do Tribunal de Justiça que verifica a constituição regular do Tribunal da Função Pública e 30 de Setembro de 2006 o juiz S. VAN RAEPENBUSCH, presidente da Segunda Secção, substituirá o presidente do Tribunal, em caso de ausência ou impedimento deste, na qualidade de juiz das medidas provisórias.

---

**Comunicação**

(2005/C 322/11)

Em 30 de Novembro de 2005, Waltraud Hakenberg, Secretária do Tribunal da Função Pública da União Europeia <sup>(1)</sup>, prestou juramento, em conformidade com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância e no artigo 3.º, n.º 4, da Decisão 2004/752/CE, Euratom do Conselho, de 2 de Novembro de 2004, que institui o Tribunal da Função Pública da União Europeia, e entrou em funções por um período de seis anos, até 29 de Novembro de 2011.

---

<sup>(1)</sup> JO 2005 C 296, p. 39.

---